



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 160, DE 1º DE JULHO DE 2022**

**(Publicada no DOU nº 126, de 6 de julho de 2022)**

Estabelece os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos.

O **Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, IV, aliado ao art. 187, VII do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 722, de 1º de julho de 2022, os limites máximos tolerados (LMT) de contaminantes em alimentos.

Art. 2º O Anexo I estabelece os LMT de metais em alimentos.

Parágrafo único. Os LMT de cromo e cobre não se aplicam aos alimentos listados que forem adicionados destes nutrientes, conforme Portaria SVS/MS nº 31, de 13 de janeiro de 1998, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 243, de 26 de julho de 2018.

Art. 3º O Anexo II estabelece os LMT de micotoxinas em alimentos.

Art. 4º O Anexo III estabelece os LMT de outros contaminantes em alimentos.

Parágrafo único. Para os contaminantes dibenzo-para-dioxinas policloradas (PCDD), dibenzofuranos policlorados (PCDF) e bifenilas policloradas (PCB), os LMT são aplicáveis ao somatório de PCDD e PCDF e ao somatório de PCDD, PCDF e PCB, considerando os fatores de equivalência tóxica estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

Art. 5º Para os produtos líquidos, com exceção do vinho, os LMT de contaminantes estabelecidos devem ser aplicados da seguinte forma:

I - quando a densidade do produto não variar mais do que 5% (cinco por cento) em relação à densidade da água, os LMT serão considerados equivalentes a miligrama por litro (mg/L); e

II - nos demais casos, deve ser aplicado fator de correção, em função da densidade do produto.

Art. 6º Revogam-se as seguintes disposições:

I - Instrução Normativa - IN nº 88, de 26 de março de 2021, publicada no DOU nº 61, de 31 de março de 2021, Seção 1, pág. 225;

II - Instrução Normativa - IN nº 115, de 20 de dezembro de 2021, publicada no DOU nº 240, de 22 de dezembro de 2021, Seção 1, pág. 297; e

III - Instrução Normativa - IN nº 152, de 2 de maio de 2022, publicada no DOU Edição Extra nº 81, de 2 de maio de 2022, Seção 1, pág. 14.

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes prazos de adequação até 1º de junho de 2023, para os LMT para arroz integral e arroz polido estabelecidos no item 1.1 do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

**ANTONIO BARRA TORRES**  
**Diretor-Presidente**



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

ANEXO I  
LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS DE METAIS EM ALIMENTOS

1.1 Arsênio total		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mg/kg)	Notas
Açúcares	0,10	
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,15	LMT para arsênio inorgânico.
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,15	LMT para arsênio inorgânico.
Arroz integral	0,35	LMT para arsênio inorgânico.
Arroz polido	0,20	LMT para arsênio inorgânico.
Azeitonas de mesa	0,30	
Balas, caramelos e similares, incluindo gomas de mascar	0,10	
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento-destiladas, exceto vinho	0,10	
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,05	
Café solúvel em pó ou granulado	0,50	
Café torrado em grãos ou pó	0,20	
Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,50	
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	0,80	
Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,30	
Chá, erva mate, e outros vegetais para infusão	0,60	
Chocolates e produtos à base de cacau com mais de 40% de cacau	0,40	
Chocolates e produtos à base de cacau com menos de 40% de cacau	0,20	
Cogumelos do gênero <b>Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus</b>	0,30	
Cogumelos, exceto os do gênero <b>Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus</b> Esta categoria inclui os seguintes gêneros:	0,10	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

a) Fungos cultivados: <b>Agrocybe, Grifola, Polyporus, Flammulina, Volvariella, Stropharia, Hericium, Tremella, Auricularia, Hipsizygos.</b> b) Fungos Silvestres: Cantharellus, Tuber, Morchella, Boletus, Lactarius, Lepista, Gymnopilus, Russula, Cyttaria, Auricularia. c) Outros.		
Compotas, geleias, marmeladas e outros doces à base de frutas e hortaliças	0,30	
Concentrados de tomate	0,50	
Creme de leite	0,10	
Crustáceos	1,00	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	1,00	
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,02	LMT para arsênio inorgânico.  No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,02	LMT para arsênio inorgânico.  No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,02	LMT para arsênio inorgânico.  No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,02	LMT para arsênio inorgânico.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis para lactentes	0,02	LMT para arsênio inorgânico.  No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Frutas frescas de bagos e pequenas	0,30	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,30	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,01	
Hastes Jovens e Pecíolos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: - Alcachofra, <b>Cynara scolymus L.</b> - Aipo, <b>Apium graveolens L.</b> - Broto de bambu, <b>Bambusa vulgaris Schrad. ex J.C. Wendl.</b> - Cardo, <b>Cynara cardunculus L.</b> - Aspargo, <b>Asparagus officinalis L.</b> - Funcho, <b>Foeniculum vulgare Mill</b> - Palmitos, <b>Euterpa oleracea Mart, Cocos nucifera L., Bactris gasipaes Kunth, Daemonorops spp.</b> - Alho-poró, <b>Allium porrum L.</b> - Ruibarbo, <b>Rheum rhabarbarum L.</b> - Outros.	0,20	Após lavagem.
Hortaliças do gênero Brássica, excluídas as de folhas soltas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Inflorescências: - Couve-flor, <b>Brassica oleracea L. subvar. cauliflora (Garsault) DC</b> - Brócolis (Caroços verdes ou violetas): 1) italiano (ou ramoso), <b>Brassica oleracea var. italica Plenck.</b> 2) de cabeça ou francês, <b>Brassica oleracea L. subvar. cymosa Duchesne</b>	0,30	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>- Nabo, <b>Brassica napus L.</b> - Outros.</p> <p>b) Repolho ou folhas arrepolhadas - Couve-crespa, <b>Brassica oleracea L. var. sabauda L.</b> - Couve-de-bruxelas, <b>Brassica oleracea L. var. gemmifera (DC.) Zenker.</b> - Couve-Chinesa, <b>Brassica rapa L. var. glabra Regel.</b> - Outros.</p> <p>c) Talo carnoso - Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de <b>Brassica oleracea L. var. gongyloides L.</b></p>		
<p>Hortaliças de folha, incluídas as Brássicas de folhas soltas, e ervas aromáticas</p> <p>Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Alface e outras folhas, incluindo as <b>Brassicaceae</b> de folhas. - Azedinha, <b>Rumex acetosa L.</b> - Almeirão, <b>Cichorium intybus L.</b> - Amarantho, <b>Amaranthus caudatus L., Amaranthus hybridus L. subsp. cruentus (L.) Thell., Amaranthus hybridus L. subsp. hybridus e Amaranthus mantegazzianus Pass.</b> - Erva de Santa-Bárbara, <b>Barbarea verna (Mill.) Asch</b> - Mastruço, <b>Lepidium sativum L.</b> - Alface-da-terra, <b>Valerianella olitoria (L.) Pollich.</b> - Repolho verde, <b>Brassica oleracea L. subvar. palmifolia DC.</b> - Dente de leão, <b>Taraxacum officinale F. H. Wigg</b> - Endívia, <b>Cichorium endívia L.</b> - Alface, <b>Lactuca sativa L.</b> - Erva de santa maria, <b>Lepidium didymum L.</b> - Mostarda, <b>Brassica juncea (L) Czern</b> - Canola, <b>Brassica napus L.</b> - Acelga chinesa, <b>Brassica rapa L. var. chinensis (L.) Kitam.</b> - Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, <b>Cichorium intybus L.</b> - Rúcula, <b>Eruca vesicaria (L.) Cav. subsp. sativa (Mill.) Thell.</b> - Outros.</p> <p>b) Espinafre e similares</p>	0,30	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<ul style="list-style-type: none"><li>- Beterraba, <b>Beta vulgaris subsp. cicla (L.) W. D. J. Koch</b></li><li>- Espinafre, <b>Spinacea oleracea L.</b></li><li>- Beldroega, <b>Portulaca oleracea L.</b><ul style="list-style-type: none"><li>- Outras.</li><li>c) Folhas de videiras</li></ul></li><li>- Uva, <b>Vitis vinífera L.</b></li><li>d) Agrião d'água</li><li>- Agrião, <b>Rorippa nasturtium-aquaticum (L.) Hayek</b><ul style="list-style-type: none"><li>e) Ervas aromáticas</li><li>- Manjeriço, <b>Ocimum basilicum L.</b></li></ul></li><li>- Cebolinha, <b>Allium fistulosum L. e Allium schoenoprasum</b><ul style="list-style-type: none"><li>- Estragão, <b>Artemisia dracunculus L.</b></li><li>- Loreiro ou louro, <b>Laurus nobilis L.</b></li><li>- Orégano, <b>Origanum vulgare L.</b></li></ul></li><li>- Salsa, <b>Petroselinum crispum Mill. Fuss.</b></li><li>- Alecrim, <b>Rosmarinus officinalis L.</b><ul style="list-style-type: none"><li>- Sálvia, <b>Salvia officinalis L.</b></li><li>- Tomilho, <b>Thymus vulgaris L.</b></li><li>- Outros.</li></ul></li></ul>		
<p>Hortalças frutos com folhas em bainha Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Alhos, <b>Allium sativum L.</b></li><li>- Cebola, <b>Allium cepa L.</b></li><li>- Cebola verde e fresca (cebolinha), <b>Allium cepa L.</b></li><li>- Chalota, <b>Allium esculentum L.</b></li><li>- Outros.</li></ul>	0,10	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Hortalças frutos da família <b>Cucurbitaceae</b> Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) <b>Cucurbitaceae</b> de casca comestível: - Abobrinha, <b>Cucurbita pepo L.</b> - Chuchu, <b>Sechium edule (Jacq) Sw</b> - Pepinos, <b>Cucumis sativus L.</b> - Outros. b) <b>Cucurbitaceae</b> de casca não comestível: - Kino (Pepino africano), <b>Cucumis metuliferus E. Mey ex Naud</b> - Melão, <b>Cucumis melo L.</b> - Melancia, <b>Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum &amp; Nakai</b> - Abóbora, <b>Cucurbita maxima Duch, Cucurbita moschata Duch</b> <b>e Cucurbita mixta Pangalo.</b> - Outros.</p>	0,10	Após lavagem.
<p>Hortalças frutos distintas da família <b>Cucurbitaceae</b> Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Solanácea: - Berinjela, <b>Solanum melongena L.</b> - Quiabo, <b>Abelmoschus esculentus (L.) Moench.</b> - Pimenta, <b>Capsicum annum L.</b> - Tomate, <b>Lycopersicon esculentum Mill.</b> - Outros. b) Milho: - Milho ou milho doce, <b>Zea mays L. var. saccharata (Sturtev.)</b> <b>L.H. Bailey</b> - Outros.</p>	0,10	Após lavagem.
<p>Hortalças leguminosas Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, <b>Pisum sativum L.</b> - Feijão, <b>Phaseolus vulgaris L.</b> - Fava, <b>Vicia faba L.</b> - Feijão, <b>Phaseolus L. e Vigna Savi:</b> 1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <b>Phaseolus L.</b> 2) Feijão manteiga, <b>Phaseolus lunatus L.</b> 3) Feijão-da-espanha, <b>Phaseolus coccineus L.</b> 4) Feijão azuki, <b>Vigna angularis (Willd) Ohiwi &amp; H. Ohashi</b> 5) Feijão mungo, <b>Vigna radiata (L.) R. Wilczek.</b></p>	0,10	Após lavagem.





Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

6) Feijão caupi, <b>Vigna unguiculata (L.) Walp.</b>  - Outros.		
Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, <b>Pisum sativum L.</b> - Magalo bravo, <b>Lablab purpureus (L.) Sweet.</b> - Grão-de-bico, <b>Cicer arietinum L.</b> - Fava, <b>Vicia faba L.</b> - Lentilhas, <b>Lens culinaris Medik. var. macrosperma (Baumg.) N. F. Mattos.</b> - Tremoços, <b>Lupinus albus L.</b> (tremoços comum), o <b>Lupinus luteus L.</b> (tremoços amarelo) e o <b>Lupinus angustifolius L.</b> (tremoços azul) - Feijão, <b>Phaseolus L.</b> e <b>Vigna savi</b> 1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <b>Phaseolus L.</b> 2) Feijão manteiga, <b>Phaseolus lunatus L.</b> 3) Feijão-da-espanha, <b>Phaseolus coccineus L.</b> 4) Feijão azuki, <b>Vigna angularis (Willd) Ohiwi &amp; H. Ohashi</b> 5) Feijão mungo, <b>Vigna radiata (L.) R. Wilczek.</b> 6) Feijão caupi, <b>Vigna unguiculata (L.) Walp.</b> - Outros.	0,10	
Leite condensado e doce de leite	0,10	
Leite fluído pronto para o consumo e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,05	
Mel	0,30	
Miúdos comestíveis, exceto fígado e rins	1,00	
Moluscos bivalves	1,00	
Moluscos cefalópodes	1,00	No produto eviscerado.
Óleos e gorduras comestíveis de origem vegetal e ou animal, incluindo margarina	0,10	
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,02	LMT para arsênio inorgânico.  No alimento pronto para o consumo, de acordo com as

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Ovos e produtos de ovos	0,50	
Pasta de cacau	0,50	
Peixes crus, congelados ou refrigerados	1,00	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro.  Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,50	
Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Batatas - Batata, <b>Solanum tuberosum L.</b> - Batata indígena, <b>Solanum tuberosum L. subsp. andigena (Juz. &amp; Bukasov) Hawkes</b> e outras espécies de <b>Solanum Sect. Tuberarium (Dunal) Bitter</b> b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, <b>Maranta arundinacea L.</b> - Batata doce, <b>Ipomoea batatas (L.) Lam.</b> - Mandioca, <b>Manihot esculenta Crantz.</b> - Inhame, <b>Dioscorea polystachya Turcz.</b> - Girassol batateiro, <b>Helianthus tuberosus L.</b> - Yacon, <b>Smallanthus sonchifolius (Poepp.) H. Rob.</b> - Outros. c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, <b>Angelica archangelica L.</b> - Aipo, <b>Apium graveolens L. var. rapaceum D.C</b> - Junça, <b>Cyperus esculentus L.</b> - Couve-rábano, <b>Brassica napus L. var. napobrassica (L.) Rchb</b> - Nabo, <b>Brassica rapa L.</b> - Chirívia, <b>Pastinaca sativa L.</b> - Salsa, <b>Petroselinum crispum Mill. Fuss.</b>	0,20	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

- Rabanete, <b>Raphanus sativus L.</b> - Raíz-forte, <b>Armoracia rusticana G. Gaertn et al.</b> - Beterraba, <b>Beta vulgaris L. subsp. Vulgaris</b> - Nabo, <b>Brassica napus L. var. napobrassica (L.) Rchb</b> - Cercefi, <b>Tragopogon porrifolius L.</b> (Cercefi branco) e <b>Scorzonera hispânica L.</b> (Cercefi preto) - Inhame, <b>Colocasia esculenta (L.) Schott</b> - Cenoura, <b>Daucus carota L.</b> - Outros.		
Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos.	1,00	
Sal para consumo humano	0,50	
Sorvetes à base de fruta	0,10	
Sorvetes de água saborizados	0,05	
Sorvetes de leite ou creme	0,10	
Sucos e néctares de frutas	0,10	
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Vinho	0,20	Expresso em mg/L
<b>1.2 Cádmio</b>		
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mg/kg)</b>	<b>Notas</b>
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,05	
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,10	
Arroz e seus derivados, exceto óleo	0,40	
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento-destiladas, exceto vinho	0,02	
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,02	
Café solúvel em pó ou granulado	0,20	
Café torrado em grãos e pó	0,10	
Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,05	
Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,10	
Chá, erva mate, e outros vegetais para infusão	0,40	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Chocolates e produtos à base de cacau com mais de 40% de cacau	0,30	
Chocolates e produtos à base de cacau com menos de 40% de cacau	0,20	
Cogumelos do gênero <b>Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus</b>	0,20	
Cogumelos, exceto os do gênero <b>Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus</b> Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Fungos cultivados: <b>Agrocybe, Grifola, Polyporus, Flammulina, Volvariella, Stropharia, Hericium, Tremella, Auricularia, Hipsizygos.</b> b) Fungos Silvestres: <b>Cantharellus, Tuber, Morchella, Boletus, Lactarius, Lepista, Gymnopilus, Russula, Cyttaria, Auricularia.</b> c) Outros.	0,05	
Creme de leite	0,20	
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	0,50	
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis para lactentes	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Frutas frescas de bagos e pequenas	0,05	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,05	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,05	
Hastes Jovens e Pecíolos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: - Alcachofra, <b>Cynara scolymus L.</b> - Aipo, <b>Apium graveolens L.</b> - Broto de bambu, <b>Bambusa vulgaris Schrad. ex J.C. Wendl.</b> - Cardo, <b>Cynara cardunculus L.</b> - Aspargo, <b>Asparagus officinalis L.</b> - Funcho, <b>Foeniculum vulgare Mill</b> - Palmitos, <b>Euterpa oleracea Mart, Cocos nucifera L., Bactris gasipaes Kunth, Daemonorops spp.</b> - Alho-poró, <b>Allium porrum L.</b> - Ruibarbo, <b>Rheum rhabarbarum L.</b> - Outros.	0,10	Após lavagem.
Hortaliças do gênero Brássica, excluídas as de folhas soltas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Inflorescências: - Couve-flor, <b>Brassica oleracea L. subvar. cauliflora (Garsault) DC</b> - Brócolis (Caroços verdes ou violetas): 1) italiano (ou ramoso), <b>Brassica oleracea var. italica Plenck.</b> 2) de cabeça ou francês, <b>Brassica oleracea L. subvar. cymosa Duchesne</b> - Nabo, <b>Brassica napus L.</b> - Outros.	0,05	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>b) Repolho ou folhas arrepolhadas</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Couve-crespa, <b>Brassica oleracea L. var. sabauda L.</b></li></ul> <p>- Couve-de-bruxelas, <b>Brassica oleracea L. var. gemmifera (DC.) Zenker.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Couve-Chinesa, <b>Brassica rapa L. var. glabra Regel.</b></li><li>- Outros.</li></ul> <p>c) Talo carnoso</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de <b>Brassica oleracea L. var. gongyloides L.</b></li></ul>		
<p>Hortalças de folha, incluídas as Brássicas de folhas soltas, e ervas aromáticas</p> <p>Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) Alface e outras folhas, incluindo as <b>Brassicaceae</b> de folhas.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Azedinha, <b>Rumex acetosa L.</b></li><li>- Almeirão, <b>Cichorium intybus L.</b></li></ul> <p>- Amarantho, <b>Amaranthus caudatus L., Amaranthus hybridus L. subsp. cruentus (L.) Thell., Amaranthus hybridus L. subsp. hybridus e Amaranthus mantegazzianus Pass.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Erva de Santa-Bárbara, <b>Barbarea verna (Mill.) Asch</b></li><li>- Mastruço, <b>Lepidium sativum L.</b></li><li>- Alface-da-terra, <b>Valerianella olitoria (L.) Pollich.</b></li></ul> <p>- Repolho verde, <b>Brassica oleracea L. subvar. palmifolia DC.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Dente de leão, <b>Taraxacum officinale F. H. Wigg</b></li><li>- Endívia, <b>Cichorium endívia L.</b></li><li>- Alface, <b>Lactuca sativa L.</b></li><li>- Erva de santa maria, <b>Lepidium didymum L.</b></li><li>- Mostarda, <b>Brassica juncea (L) Czern</b></li><li>- Canola, <b>Brassica napus L.</b></li></ul> <p>- Acelga chinesa, <b>Brassica rapa L. var. chinensis (L.) Kitam.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, <b>Cichorium intybus L.</b></li></ul> <p>- Rúcula, <b>Eruca vesicaria (L.) Cav. subsp. sativa (Mill.) Thell.</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Outros.</li></ul> <p>b) Espinafre e similares</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Beterraba, <b>Beta vulgaris subsp. cicla (L.) W. D. J. Koch</b></li><li>- Espinafre, <b>Spinacea oleracea L.</b></li><li>- Beldroega, <b>Portulaca oleracea L.</b></li></ul>	0,20	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<ul style="list-style-type: none"><li>- Outras.</li><li>c) Folhas de videiras</li><li>- Uva, <b>Vitis vinífera L.</b></li><li>d) Agrião d'água</li><li>- Agrião, <b>Rorippa nasturtium-aquaticum (L.) Hayek</b></li><li>e) Ervas aromáticas</li><li>- Manjeriço, <b>Ocimum basilicum L.</b></li><li>- Cebolinha, <b>Allium fistulosum L.</b> e <b>Allium schoenoprasum</b></li><li>- Estragão, <b>Artemisia dracunculus L.</b></li><li>- Loreiro ou louro, <b>Laurus nobilis L.</b></li><li>- Orégano, <b>Origanum vulgare L.</b></li><li>- Salsa, <b>Petroselinum crispum Mill. Fuss.</b></li><li>- Alecrim, <b>Rosmarinus officinalis L.</b></li><li>- Sálvia, <b>Salvia officinalis L.</b></li><li>- Tomilho, <b>Thymus vulgaris L.</b></li><li>- Outros.</li></ul>		
<p>Hortaliças frutos com folhas em bainha Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Alhos, <b>Allium sativum L.</b></li><li>- Cebola, <b>Allium cepa L.</b></li><li>- Cebola verde e fresca (cebolinha), <b>Allium cepa L.</b></li><li>- Chalota, <b>Allium escalonicum L.</b></li><li>- Outros.</li></ul>	0,05	Após lavagem.
<p>Hortaliças frutos da família <b>Cucurbitaceae</b> Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) <b>Cucurbitaceae</b> de casca comestível:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Abobrinha, <b>Cucurbita pepo L.</b></li><li>- Chuchu, <b>Sechium edule (Jacq) Sw</b></li><li>- Pepinos, <b>Cucumis sativus L.</b></li><li>- Outros.</li></ul> <p>b) <b>Cucurbitaceae</b> de casca não comestível:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Kino (Pepino africano), <b>Cucumis metuliferus E. Mey ex Naud</b></li><li>- Melão, <b>Cucumis melo L.</b></li><li>- Melancia, <b>Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum &amp; Nakai</b></li><li>- Abóbora, <b>Cucurbita maxima Duch, Cucurbita moschata Duch e Cucurbita mixta Pangalo.</b></li><li>- Outros.</li></ul>	0,05	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Hortalças frutos distintas da família <b>Cucurbitaceae</b> Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Solanácea: - Berinjela, <b>Solanum melongena L.</b> - Quiabo, <b>Abelmoschus esculentus (L.) Moench.</b> - Pimenta, <b>Capsicum annum L.</b> - Tomate, <b>Lycopersicon esculentum Mill.</b> - Outros. b) Milho: - Milho ou milho doce, <b>Zea mays L. var. saccharata (Sturtev.) L.H. Bailey</b> - Outros.</p>	0,05	Após lavagem.
<p>Hortalças leguminosas Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, <b>Pisum sativum L.</b> - Feijão, <b>Phaseolus vulgaris L.</b> - Fava, <b>Vicia faba L.</b> - Feijão, <b>Phaseolus L.e Vigna Savi:</b> 1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <b>Phaseolus L.</b> 2) Feijão manteiga, <b>Phaseolus lunatus L.</b> 3) Feijão-da-espanha, <b>Phaseolus coccineus L.</b> 4) Feijão azuki, <b>Vigna angularis (Willd) Ohiwi &amp; H. Ohashi</b> 5) Feijão mungo, <b>Vigna radiata (L.) R. Wilczek.</b> 6) Feijão caupi, <b>Vigna unguiculata (L.) Walp.</b> - Outros.</p>	0,10	Após lavagem.
<p>Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, <b>Pisum sativum L.</b> - Magalo bravo, <b>Lablab purpureus (L.) Sweet.</b> - Grão-de-bico, <b>Cicer arietinum L.</b> - Fava, <b>Vicia faba L.</b> - Lentilhas, <b>Lens culinaris Medik. var. macrosperma (Baumg.) N. F. Mattos.</b> - Tremoços, <b>Lupinus albus L.</b> (tremoços comum), o <b>Lupinus</b></p>	0,10	





Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p><b><i>luteus L.</i></b> (tremoços amarelo) e o <b><i>Lupinus angustifolius L.</i></b> (tremoços azul) - Feijão, <b><i>Phaseolus L.</i></b> e <b><i>Vigna savi</i></b></p> <p>1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <b><i>Phaseolus L.</i></b> 2) Feijão manteiga, <b><i>Phaseolus lunatus L.</i></b> 3) Feijão-da-espanha, <b><i>Phaseolus coccineus L.</i></b> 4) Feijão azuki, <b><i>Vigna angularis (Willd) Ohiwi &amp; H. Ohashi</i></b> 5) Feijão mungo, <b><i>Vigna radiata (L.) R. Wilczek.</i></b> 6) Feijão caupi, <b><i>Vigna unguiculata (L.) Walp.</i></b> - Outros.</p>		
Leite condensado e doce de leite	0,10	
Leite fluído e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,05	
Mel	0,10	
Moluscos bivalves	2,00	
Moluscos cefalópodes	2,00	No produto eviscerado.
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Outros peixes crus, congelados ou refrigerados	0,05	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro.  Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Pasta de cacau	0,30	
Peixes bonito, carapeba, enguia, tainha, jurel, imperador, cavala, sardinha, atum e linguado crus, congelados ou refrigerados	0,10	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro.  Nos demais casos, no produto eviscerado, sem

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		cabeça e sem tórax.
Peixes espada e anchova crus, congelados ou refrigerados	0,30	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro.  Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Peixe melva crua, congelada ou refrigerada	0,20	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro.  Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,50	
Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Batatas - Batata, <b>Solanum tuberosum L.</b> - Batata indígena, <b>Solanum tuberosum L. subsp. andigena (Juz. &amp; Bukasov) Hawkes</b> e outras espécies de <b>Solanum Sect. Tuberarium (Dunal) Bitter</b> b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, <b>Maranta arundinacea L.</b> - Batata doce, <b>Ipomoea batatas (L.) Lam.</b> - Mandioca, <b>Manihot esculenta Crantz.</b> - Inhame, <b>Dioscorea polystachya Turcz.</b> - Girassol batateiro, <b>Helianthus tuberosus L.</b> - Yacon, <b>Smallanthus sonchifolius (Poepp.) H. Rob.</b> - Outros. c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, <b>Angelica archangelica L.</b> - Aipo, <b>Apium graveolens L. var. rapaceum D.C</b> - Junça, <b>Cyperus esculentus L.</b> - Couve-rábano, <b>Brassica napus L. var. napobrassica (L.) Rchb</b> - Nabo, <b>Brassica rapa L.</b>	0,10	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



**Ministério da Saúde - MS**  
**Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**

- Chirívia, **Pastinaca sativa L.**
- Salsa, **Petroselinum crispum Mill. Fuss.**
- Rabanete, **Raphanus sativus L.**
- Raíz-forte, **Armoracia rusticana G. Gaertn et al.**
- Beterraba, **Beta vulgaris L. subsp. Vulgaris**
- Nabo, **Brassica napus L. var. napobrassica (L.) Rchb**
- Cercefi, **Tragopogon porrifolius L.** (Cercefi branco)  
e **Scorzonera hispânica L.** (Cercefi preto)
- Inhame, **Colocasia esculenta (L.) Schott**
- Cenoura, **Daucus carota L.**
  
- Outros.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos	1,00	
Sal para consumo humano	0,50	
Sardinha enlatada	0,25	
Soja em grãos	0,20	
Sorvetes à base de frutas	0,05	
Sorvetes de água saborizados	0,01	
Sorvetes de leite ou creme	0,05	
Sucos e néctares de frutas	0,05	
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Vinho	0,01	Expresso em mg/L
<b>1.3 Chumbo</b>		
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mg/kg)</b>	<b>Notas</b>
Açúcares	0,10	
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	0,05	
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância	0,15	
Arroz e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Azeitonas de mesa	0,50	
Balas, caramelos e similares, incluindo goma de mascar	0,10	
Bebidas alcoólicas fermentadas e fermento-destiladas, exceto vinho	0,20	
Bebidas não alcoólicas, excluídos os sucos e néctares de frutas	0,05	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Café solúvel em pó ou granulado	1,00	
Café torrado em grãos e pó	0,50	
Carnes de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral, derivados crus, congelados ou refrigerados, embutidos e empanados crus	0,10	
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	0,80	
Cereais e produtos de e à base de cereais, excluídos trigo, arroz e seus produtos derivados e óleos	0,20	
Chá, erva-mate e outros vegetais para infusão	0,60	
Chocolates e produtos à base de cacau com mais de 40 % de cacau	0,40	
Chocolates e produtos à base de cacau com menos de 40 % de cacau	0,20	
Cogumelos do gênero <b>Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus</b>	0,30	
Cogumelos, exceto os do gênero <b>Agaricus, Pleurotus e Lentinula ou Lentinus</b> Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Fungos cultivados: <b>Agrocybe, Grifola, Polyporus, Flammulina, Volvariella, Stropharia, Hericium, Tremella, Auricularia, Hipsizygyus.</b> b) Fungos Silvestres: <b>Cantharellus, Tuber, Morchella, Boletus, Lactarius, Lepista, Gymnopilus, Russula, Cyttaria, Auricularia.</b> c) Outros.	0,10	
Compotas, geleias, marmeladas e outros doces à base de frutas e hortaliças	0,20	
Concentrados de tomate	0,50	
Creme de leite	0,10	
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Fígado de bovinos, ovinos, suínos, caprinos e aves de curral	0,50	
Fórmula pediátrica para nutrição enteral	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante,

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		quando for o caso.
Fórmulas de nutrientes apresentadas ou indicadas para recém-nascidos de alto risco	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Fórmulas infantis para lactentes	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Frutas frescas de bagos e pequenas	0,20	Após lavagem.
Frutas frescas, excluídas as de bagos e pequenas	0,10	Após lavagem.
Gelos comestíveis	0,01	
Hastes Jovens e Pecíolos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: - Alcachofra, <b>Cynara scolymus L.</b> - Aipo, <b>Apium graveolens L.</b> - Broto de bambu, <b>Bambusa vulgaris Schrad. ex J.C. Wendl.</b> - Cardo, <b>Cynara cardunculus L.</b> - Aspargo, <b>Asparagus officinalis L.</b> - Funcho, <b>Foeniculum vulgare Mill</b> - Palmitos, <b>Euterpa oleracea Mart, Cocos nucifera L., Bactris gasipaes Kunth, Daemonorops spp.</b> - Alho-poró, <b>Allium porrum L.</b> - Ruibarbo, <b>Rheum rhabarbarum L.</b> - Outros.	0,20	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<p>Hortalças do gênero <i>Brássica</i>, excluídas as de folhas soltas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Inflorescências: - Couve-flor, <b><i>Brassica oleracea L. subvar. cauliflora (Garsault) DC</i></b> - Brócolis (Caroços verdes ou violetas): 1) italiano (ou ramoso), <b><i>Brassica oleracea var. italica Plenck.</i></b> 2) de cabeça ou francês, <b><i>Brassica oleracea L. subvar. cymosa Duchesne</i></b> - Nabo, <b><i>Brassica napus L.</i></b> - Outros. b) Repolho ou folhas arrepolhadas - Couve-crespa, <b><i>Brassica oleracea L. var. sabauda L.</i></b> - Couve-de-bruxelas, <b><i>Brassica oleracea L. var. gemmifera (DC.) Zenker.</i></b> - Couve-Chinesa, <b><i>Brassica rapa L. var. glabra Regel.</i></b> - Outros. c) Talo carnoso - Couve-rábano, talo de cor branca ou violeta de <b><i>Brassica oleracea L. var. gongyloides L.</i></b></p>	0,30	Após lavagem.
<p>Hortalças de folha, incluídas as <i>Brássicas</i> de folhas soltas, e ervas aromáticas Esta categoria inclui as seguintes espécies: a) Alface e outras folhas, incluindo as <b><i>Brassicaceae</i></b> de folhas. - Azedinha, <b><i>Rumex acetosa L.</i></b> - Almeirão, <b><i>Cichorium intybus L.</i></b> - Amarantho, <b><i>Amaranthus caudatus L., Amaranthus hybridus L. subsp. cruentus (L.) Thell., Amaranthus hybridus L. subsp. hybridus e Amaranthus mantegazzianus Pass.</i></b> - Erva de Santa-Bárbara, <b><i>Barbarea verna (Mill.) Asch</i></b> - Mastruço, <b><i>Lepidium sativum L.</i></b> - Alface-da-terra, <b><i>Valerianella olitoria (L.) Pollich.</i></b> - Repolho verde, <b><i>Brassica oleracea L. subvar. palmifolia DC.</i></b> - Dente de leão, <b><i>Taraxacum officinale F. H. Wigg</i></b> - Endívia, <b><i>Cichorium endívia L.</i></b> - Alface, <b><i>Lactuca sativa L.</i></b> - Erva de santa maria, <b><i>Lepidium didymum L.</i></b></p>	0,30	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<ul style="list-style-type: none"><li>- Mostarda, <b>Brassica juncea (L) Czern</b><ul style="list-style-type: none"><li>- Canola, <b>Brassica napus L.</b></li></ul></li><li>- Acelga chinesa, <b>Brassica rapa L. var. chinensis (L.) Kitam.</b></li><li>- Chicória, chicória roxa e chicória vermelho, <b>Cichorium intybus L.</b></li><li>- Rúcula, <b>Eruca vesicaria (L.) Cav. subsp. sativa (Mill.) Thell.</b><ul style="list-style-type: none"><li>- Outros.<ul style="list-style-type: none"><li>b) Espinafre e similares</li></ul></li></ul></li><li>- Beterraba, <b>Beta vulgaris subsp. cicla (L.) W. D. J. Koch</b><ul style="list-style-type: none"><li>- Espinafre, <b>Spinacea oleracea L.</b></li><li>- Beldroega, <b>Portulaca oleracea L.</b><ul style="list-style-type: none"><li>- Outras.<ul style="list-style-type: none"><li>c) Folhas de videiras</li></ul></li><li>- Uva, <b>Vitis vinífera L.</b></li><li>d) Agrião d'água</li></ul></li><li>- Agrião, <b>Rorippa nasturtium-aquaticum (L.) Hayek</b><ul style="list-style-type: none"><li>e) Ervas aromáticas<ul style="list-style-type: none"><li>- Manjeriço, <b>Ocimum basilicum L.</b></li></ul></li></ul></li><li>- Cebolinha, <b>Allium fistulosum L.</b> e <b>Allium schoenoprasum</b><ul style="list-style-type: none"><li>- Estragão, <b>Artemisia dracunculus L.</b></li><li>- Loreiro ou louro, <b>Laurus nobilis L.</b></li><li>- Orégano, <b>Origanum vulgare L.</b></li></ul></li><li>- Salsa, <b>Petroselinum crispum Mill. Fuss.</b><ul style="list-style-type: none"><li>- Alecrim, <b>Rosmarinus officinalis L.</b></li><li>- Sálvia, <b>Salvia officinalis L.</b></li><li>- Tomilho, <b>Thymus vulgaris L.</b></li><li>- Outros.</li></ul></li></ul></li></ul>		
<p>Hortalças frutos com folhas em bainha Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Alhos, <b>Allium sativum L.</b></li><li>- Cebola, <b>Allium cepa L.</b></li><li>- Cebola verde e fresca (cebolinha), <b>Allium cepa L.</b></li><li>- Chalota, <b>Allium escalonicum L.</b></li><li>- Outros.</li></ul>	0,10	Após lavagem.
<p>Hortalças frutos da família <b>Cucurbitaceae</b> Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <p>a) <b>Cucurbitaceae</b> de casca comestível:</p>	0,10	Após lavagem.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.





Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

<ul style="list-style-type: none"><li>- Abobrinha, <b>Cucurbita pepo L.</b></li><li>- Chuchu, <b>Sechium edule (Jacq) Sw</b></li><li>- Pepinos, <b>Cucumis sativus L.</b></li><li>- Outros.</li><li>b) <b>Cucurbitaceae</b> de casca não comestível:<ul style="list-style-type: none"><li>- Kino (Pepino africano), <b>Cucumis metuliferus E. Mey ex Naud</b></li><li>- Melão, <b>Cucumis melo L.</b></li><li>- Melancia, <b>Citrullus lanatus (Thunb.) Matsum &amp; Nakai</b></li><li>- Abóbora, <b>Cucurbita maxima Duch, Cucurbita moschata Duch e Cucurbita mixta Pangalo.</b></li><li>- Outros.</li></ul></li></ul>		
<p>Hortalças frutos distintas da família <b>Cucurbitaceae</b> Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Solanácea:<ul style="list-style-type: none"><li>- Berinjela, <b>Solanum melongena L.</b></li><li>- Quiabo, <b>Abelmoschus esculentus (L.) Moench.</b></li><li>- Pimenta, <b>Capsicum annum L.</b></li><li>- Tomate, <b>Lycopersicon esculentum Mill.</b></li><li>- Outros.</li></ul></li><li>b) Milho:<ul style="list-style-type: none"><li>- Milho ou milho doce, <b>Zea mays L. var. saccharata (Sturtev.) L.H. Bailey</b></li><li>- Outros.</li></ul></li></ul>	0,10	Após lavagem.
<p>Hortalças leguminosas Esta categoria inclui as seguintes espécies:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Ervilha, <b>Pisum sativum L.</b></li><li>- Feijão, <b>Phaseolus vulgaris L.</b></li><li>- Fava, <b>Vicia faba L.</b></li><li>- Feijão, <b>Phaseolus L. e Vigna Savi:</b><ul style="list-style-type: none"><li>1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <b>Phaseolus L.</b></li><li>2) Feijão manteiga, <b>Phaseolus lunatus L.</b></li><li>3) Feijão-da-espanha, <b>Phaseolus coccineus L.</b></li><li>4) Feijão azuki, <b>Vigna angularis (Willd) Ohiwi &amp; H. Ohashi</b></li><li>5) Feijão mungo, <b>Vigna radiata (L.) R. Wilczek.</b></li><li>6) Feijão caupi, <b>Vigna unguiculata (L.) Walp.</b></li><li>- Outros.</li></ul></li></ul>	0,10	Após lavagem.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Legumes (sementes secas das leguminosas), exceto soja Esta categoria inclui as seguintes espécies: - Ervilha, <b>Pisum sativum L.</b> - Magalo bravo, <b>Lablab purpureus (L.) Sweet.</b> - Grão-de-bico, <b>Cicer arietinum L.</b> - Fava, <b>Vicia faba L.</b> - Lentilhas, <b>Lens culinaris Medik. var. macrosperma (Baumg.) N. F. Mattos.</b> - Tremoços, <b>Lupinus albus L.</b> (tremoços comum), o <b>Lupinus luteus L.</b> (tremoços amarelo) e o <b>Lupinus angustifolius L.</b> (tremoços azul) - Feijão, <b>Phaseolus L.</b> e <b>Vigna savi</b> 1) Feijão alubia, feijão branco oval, feijão preto, feijão colorado, <b>Phaseolus L.</b> 2) Feijão manteiga, <b>Phaseolus lunatus L.</b> 3) Feijão-da-espanha, <b>Phaseolus coccineus L.</b> 4) Feijão azuki, <b>Vigna angularis (Willd) Ohiwi &amp; H. Ohashi</b> 5) Feijão mungo, <b>Vigna radiata (L.) R. Wilczek.</b> 6) Feijão caupi, <b>Vigna unguiculata (L.) Walp.</b> - Outros.	0,20	
Leite condensado e doce de leite	0,20	
Leite fluído pronto para o consumo e produtos lácteos sem adição, sem diluir nem concentrar	0,02	
Mel	0,30	
Miúdos comestíveis, exceto fígado e rins	0,50	
Moluscos bivalves	1,50	
Moluscos cefalópodes	1,00	No produto eviscerado.
Óleos e Gorduras comestíveis de origem vegetal e ou animal (incluindo margarina)	0,10	
Outros alimentos especialmente formulados para lactentes e crianças de primeira infância	0,01	No alimento pronto para o consumo, de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante, quando for o caso.
Ovos e produtos de ovos	0,10	
Pasta de cacau	0,50	
Peixes crus, congelados ou refrigerados	0,30	No produto inteiro, caso o

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

		produto seja destinado ao consumo inteiro.  Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Queijos	0,40	
Raízes e tubérculos Esta categoria inclui os seguintes gêneros: a) Batatas - Batata, <b>Solanum tuberosum L.</b> - Batata indígena, <b>Solanum tuberosum L. subsp. andigena (Juz. &amp; Bukasov) Hawkes</b> e outras espécies de <b>Solanum Sect. Tuberarium (Dunal) Bitter</b> b) Raízes e tubérculos tropicais - Araruta, <b>Maranta arundinacea L.</b> - Batata doce, <b>Ipomoea batatas (L.) Lam.</b> - Mandioca, <b>Manihot esculenta Crantz.</b> - Inhame, <b>Dioscorea polystachya Turcz.</b> - Girassol batateiro, <b>Helianthus tuberosus L.</b> - Yacon, <b>Smallanthus sonchifolius (Poepp.) H. Rob.</b> - Outros. c) Outras raízes e tubérculos - Angélica, <b>Angelica archangelica L.</b> - Aipo, <b>Apium graveolens L. var. rapaceum D.C</b> - Junça, <b>Cyperus esculentus L.</b> - Couve-rábano, <b>Brassica napus L. var. napobrassica (L.) Rchb</b> - Nabo, <b>Brassica rapa L.</b> - Chirívia, <b>Pastinaca sativa L.</b> - Salsa, <b>Petroselinum crispum Mill. Fuss.</b> - Rabanete, <b>Raphanus sativus L.</b> - Raíz-forte, <b>Armoracia rusticana G. Gaertn et al.</b> - Beterraba, <b>Beta vulgaris L. subsp. Vulgaris</b> - Nabo, <b>Brassica napus L. var. napobrassica (L.) Rchb</b> - Cercefi, <b>Tragopogon porrifolius L.</b> (Cercefi branco) e <b>Scorzonera hispânica L.</b> (Cercefi preto) - Inhame, <b>Colocasia esculenta (L.) Schott</b>	0,10	



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

- Cenoura, <b>Daucus carota L.</b> - Outros.		
Rins de bovinos, ovinos, suínos, caprinos	0,50	
Sal para consumo humano	2,00	
Soja em grãos	0,20	
Sorvetes à base de fruta	0,07	
Sorvetes de água saborizados	0,05	
Sorvetes de leite ou creme	0,10	
Sucos e néctares de frutas	0,05	
Trigo e seus derivados, exceto óleo	0,20	
Vinho	0,15	Expresso em mg/L
<b>1.4 Cobre</b>		
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mg/kg)</b>	<b>Notas</b>
Amêndoa de cacau	40,0	
Bebidas alcoólicas	5,0	
Café em grão sem casca	30,0	
Caramelos, balas e similares	10,0	
Castanhas, incluindo nozes, pistaches, avelãs, macadâmia e amêndoas	30,0	
Compotas ou doces de frutas em calda	10,0	
Culturas agrícolas em que agrotóxicos à base de cobre tenham sido autorizados, exceto cacau e café	10,0	
Doce de leite	10,0	
Doces em massa ou em pasta	10,0	
Frutas, hortaliças e sementes oleaginosas <i>in natura</i> e industrializadas	10,0	
Gelados comestíveis	10,0	
Gordura anidra de leite	0,05	
Lactose	2,0	
Mel	10,0	
Óleos e gorduras virgens, exceto azeites de oliva	0,4	
Óleos, gorduras e emulsões refinados e azeites de oliva virgem e refinados	0,1	
Produtos de caseína	5,0	
Queijos de média e baixa umidade	10,0	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Sal para consumo humano	2,0	
<b>1.5 Cromo</b>		
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mg/kg)</b>	<b>Notas</b>
Balas e similares à base de gelatina	1,0	
Gelatinas e colágenos	10,0	
Pós para preparo de sobremesa de gelatina	1,0	
<b>1.6 Mercúrio total</b>		
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mg/kg)</b>	<b>Notas</b>
Crustáceos	0,50	No caso de lagosta e crustáceos grandes, no produto sem cabeça e tórax.
Moluscos bivalves	0,50	
Moluscos cefalópodes	0,50	No produto eviscerado.
Peixes predadores	1,00	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro.  Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
Peixes, exceto predadores	0,50	No produto inteiro, caso o produto seja destinado ao consumo inteiro.  Nos demais casos, no produto eviscerado, sem cabeça e sem tórax.
<b>1.7 Estanho</b>		
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mg/kg)</b>	<b>Notas</b>
Alimentos enlatados, exceto bebidas	250	
Alimentos infantis enlatados	50	LMT para estanho inorgânico.
Bebidas enlatadas, incluídos os sucos de frutas e sucos de verduras	150	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

ANEXO II  
LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS PARA MICOTOXINAS EM ALIMENTOS

2.1 Aflatoxina M1		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Leite em pó	5	
Leite fluído	0,5	
Queijos	2,5	
2.2 Aflatoxinas B1 + B2 + G1 + G2		
Alimentos ou categorias de alimentos	LMT (mcg/kg)	Notas
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	1	
Amêndoas de cacau	10	
Amendoim com casca, descascado, cru ou tostado, pasta de amendoim ou manteiga de amendoim	20	
Castanha-do-Brasil com casca para consumo direto	20	
Castanha-do-Brasil sem casca para consumo direto	10	
Castanha-do-Brasil sem casca para processamento posterior	15	
Castanhas, exceto Castanha-do-Brasil, incluindo nozes, pistaches, avelãs e amêndoas	10	
Cereais e produtos de cereais, exceto milho e derivados, incluindo cevada maltada	5	
Especiarias: - <b>Capsicum spp.</b> , o fruto seco, inteiro ou triturado, incluindo pimentas, pimenta em pó, pimenta de caiena e pimentão-doce; - <b>Piper spp.</b> , o fruto, incluindo a pimenta branca e a pimenta preta; - <b>Myristica fragrans</b> , noz-moscada; - <b>Zingiber officinale</b> , gengibre; - <b>Curcuma longa</b> , cúrcuma; - Misturas de especiarias que contenham uma ou mais das especiarias acima indicadas.	20	
Feijões e outras sementes secas das leguminosas	5	
Fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de	1	No alimento tal como ofertado

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

seguimento para lactentes e crianças de primeira infância		ao consumidor.
Frutas desidratadas e secas	10	
Milho, milho em grão inteiro, partido, amassado ou moído, farinhas ou sêmolas de milho	20	
Produtos de cacau e chocolate	5	
<b>2.3 Desoxinivalenol (DON)</b>		
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mcg/kg)</b>	<b>Notas</b>
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	200	
Arroz beneficiado e derivados	750	
Farinha de trigo, grão de cevada, cevada maltada, massas, crackers, biscoitos de água e sal, outros produtos de panificação, e outros cereais e produtos de cereais, exceto os de arroz e trigo integral	1000	
Trigo integral, trigo para quibe, farinha de trigo integral e farelo de trigo	1250	
Trigo, milho e cevada em grãos para posterior processamento	2000	
<b>2.4 Fumonisinas (B1 + B2)</b>		
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mcg/kg)</b>	<b>Notas</b>
Alimentos à base de milho para alimentação infantil (lactentes e criança de primeira infância)	200	
Amido de milho e outros produtos à base de milho	1000	
Farinha de milho, creme de milho, fubá, flocos, canjica, canjiquinha	1500	
Milho de pipoca	2000	
Milho em grão para posterior processamento	5000	
<b>2.5 Ocratoxina A</b>		
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mcg/kg)</b>	<b>Notas</b>
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	2	
Amêndoa de cacau	10	
Café torrado (moído ou em grão) e café solúvel	10	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.



Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Cereais e produtos de cereais, incluindo cevada maltada	10	
Cereais para posterior processamento, incluindo grão de cevada	20	
Especiarias: - <b>Capsicum spp.</b> , o fruto seco, inteiro ou triturado, incluindo pimentas, pimenta em pó, pimenta de caiena e pimentão-doce; - <b>Piper spp.</b> , o fruto, incluindo a pimenta branca e a pimenta preta; - <b>Myristica fragrans</b> , noz-moscada; - <b>Zingiber officinale</b> , gengibre; - <b>Curcuma longa</b> , cúrcuma; - Misturas de especiarias que contenham uma ou mais das especiarias acima indicadas.	30	
Feijões e outras sementes secas das leguminosas	10	
Frutas secas e desidratadas	10	
Produtos de cacau e chocolate	5	
Suco de uva e polpa de uva	2	
Vinho e seus derivados	2	Expresso em mcg/L
<b>2.6 Patulina</b>		
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mcg/kg)</b>	<b>Notas</b>
Suco de maçã e polpa de maçã	50	
<b>2.7 Zearalenona</b>		
<b>Alimentos ou categorias de alimentos</b>	<b>LMT (mcg/kg)</b>	<b>Notas</b>
Alimentos à base de cereais para alimentação infantil (lactentes e crianças de primeira infância)	20	
Arroz beneficiado e derivados	100	
Arroz integral	400	
Farelo de arroz	600	
Farinha de trigo, massas, crackers e produtos de panificação, cereais e produtos de cereais, exceto trigo e arroz e incluindo cevada maltada.	100	
Milho de pipoca, canjiquinha, canjica, produtos e subprodutos à base de milho	150	
Milho em grão e trigo para posterior processamento	400	

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.





Ministério da Saúde - MS  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Trigo integral, farinha de trigo integral, farelo de trigo	200	
--	-----	--

**ANEXO III**  
**LIMITES MÁXIMOS TOLERADOS DE OUTROS CONTAMINANTES EM ALIMENTOS**

<b>3.1 Benzo(a)pireno</b>		
<b>Alimento/Categoria de alimentos</b>	<b>LMT (mcg/kg)</b>	<b>Notas</b>
Óleo de bagaço de oliva e ou caroço de oliva	2,0	
<b>3.2 Dioxinas (PCDD), furanos (PCDF) e bifenilas policloradas (PCB)</b>		
<b>Alimento/Categoria de alimentos</b>	<b>LMT (pg/g)</b>	<b>Notas</b>
Carne de bovinos	4,0	LMT de 4,0 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 2,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Carne de suínos	1,25	LMT de 1,25 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 1,0 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Carne de aves	3,0	LMT de 3,0 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 1,75 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Leite	5,5	LMT de 5,5 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 2,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.
Pescado	6,5	LMT de 6,5 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 3,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. Limites aplicáveis sobre o músculo.
Ovos	5,0	LMT de 5,0 pg/g para soma de PCDD, PCDF e PCB. LMT de 2,5 pg/g para soma de PCDD e PCDF. LMT aplicáveis sobre o teor de gordura.

Este texto não substitui o(s) publicado(s) em Diário Oficial da União.